

CONTRATO PÚBLICO

CENTRO DE EXCELENCIA PANTERA FUTEBOL CLUBE LTDA SCP

Instrumento Público de Constituição de Sociedade em Conta de Participação e Outras Avenças celebrado entre CENTRO DE EXCELENCIA PANTERA FUTEBOL CLUBE LTDA SCP e seus sócios para dirimir e tornarem públicos direitos e obrigações presentes e futuras.

DA INSTIUIÇÃO DA SCP

CLÁUSULA 1^a – A Sociedade em Conta de Participação CENTRO DE EXCELENCIA PANTERA FUTEBOL CLUBE LTDA SCP, aqui denominada simplesmente de “SCP”, é constituída e tornada pública neste momento, com o início de suas operações a partir do dia 01 de Janeiro de 2026, com a finalidade de dirimir direitos e obrigações entre a Sócia Ostensiva e os demais sócios.

CLÁUSULA 2^a – A Sócia Ostensiva designada é a empresa CENTRO DE EXCELENCIA PANTERA FUTEBOL CLUBE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.627.862/0001-40, estabelecida na Praça MARIA JOSE AZEVEDO MARTINS TERRA, 85, SALA 01, bairro JARDIM GUAIUVIRA, CEP 14.660-000, na cidade de SALES OLIVEIRA, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu administrador, conforme previsto em seu contrato social.

CLÁUSULA 3^a – Os demais sócios da SCP celebrarão contratos particulares individuais de adesão aos termos deste Contrato Público, de maneira que em nada responderão pela SCP, sendo denominados simplesmente como “Sócios Participantes”.

CLÁUSULA 4^a – A qualificação e os dados pessoais dos Sócios Participantes, por questão de segurança, serão mantidos em sigilo no Livro de Matrículas e não serão levados a público, de maneira que este instrumento público aqui celebrado terá o condão de dirimir sobre a Sócia Ostensiva e todos eles.

DA SEDE DA SCP

CLÁUSULA 5^a – A sede da SCP será a mesma da Sócia Ostensiva, ou seja, na Praça MARIA JOSE AZEVEDO MARTINS TERRA, 85, SALA 01, bairro JARDIM GUAIUVIRA, CEP 14.660-000, na cidade de SALES OLIVEIRA, Estado de São Paulo, podendo atuar e abrir filiais em todo território nacional.

DO OBJETO DA SCP

CLÁUSULA 6^a – O objeto social da SCP será o mesmo da Sócia Ostensiva, quais sejam as atividades de: Ensino de esportes; Comércio varejista de artigos esportivos; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Atividades de intermediação e

agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Gestão de instalações de esportes; Produção e promoção de eventos esportivos.

DA DURAÇÃO DA SCP

CLÁUSULA 7^a – A SCP é criada através deste instrumento público e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL DA SCP

CLÁUSULA 8^a – O capital social da SCP é de 1.100 (mil e cem) cotas, com valores distintos previstos no Parágrafo Único desta Cláusula, devendo a Sócia Ostensiva integraliza-lo conforme forem admitidos os Sócios Participantes.

§ 1º – As cotas que compõem o capital social da SCP serão divididas em:

- 500 (quinhetas) cotas, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) cada uma, denominadas de cotas BRONZE;
- 300 (trezentas) cotas, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) cada uma, denominadas de cotas PRATA; e
- 300 (trezentas) cotas, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) cada uma, denominadas de cotas OURO.

§ 2º – A cota-parte é indivisível, sendo que toda e qualquer subscrição, integralização ou transferência de cota(s) deverá obrigatoriamente ser escriturada no Livro de Cotas e contabilizado em fichas próprias individuais.

§ 3º – O Sócio Participante poderá integralizar as cotas-partes junto à Sócia Ostensiva de uma só vez, ou em prestações mensais e consecutivas, conforme previsão do instrumento particular e do método de pagamento escolhido.

§ 4º – As distribuições de lucros e dividendos somente poderão ser feitas mediante a aprovação do balanço Patrimonial em Reunião de Sócios, nos moldes da Cláusula 9^a.

DOS BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS DA SCP

CLÁUSULA 9^a – A Sócia Ostensiva deverá apresentar anualmente, por meio de Reunião de Sócios a ser realizada sempre no segundo sábado do mês de Março de cada ano, o balanço e os demonstrativos financeiros do exercício social do ano anterior.

DA CONVERSÃO DAS PARTICIPAÇÕES

CLÁUSULA 10^a – Durante o prazo de vigência da SCP, a Sócia Ostensiva deverá considerar os Sócios Participantes, no que tange às votações acerca de assuntos relevantes da SCP em Reunião de Sócios, como sendo um voto por sócio, estando tais assuntos e os direitos correspondentes a cada cota individual previstos nos instrumentos particulares individuais celebrados com a Sócia Ostensiva.

CLÁUSULA 11^a – Qualquer contratação de administradores (com ou sem designação estatutária) ou de pessoas para ocupação de cargos de gestão, bem como as decisões do dia a dia da SCP, não dependerão de prévia e expressa anuênciia dos Sócios Participantes.

CLÁUSULA 12^a – No cumprimento de suas finalidades, a Sócia Ostensiva poderá assinar, em nome dos Sócios Participantes da SCP e sem sua anuênciia, contratos para execução dos negócios pertinentes ao seu ramo de atividade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13^a – Nos contratos celebrados, a Sócia Ostensiva representará os Sócios Participantes em todas as esferas administrativas e judiciais, sempre resguardando seus interesses e objetivando lucro.

CLÁUSULA 14^a – Os Sócios Participantes cumprirão com os compromissos assumidos pela Sócia Ostensiva, conforme previsto no instrumento particular celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 15^a – Ao final de cada exercício social, nos moldes da Cláusula 9^a, a Sócia Ostensiva deverá, mediante aprovação da maioria dos Sócios Participantes, destinar ao BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.985.733/0001-14, doravante denominada BFC, um percentual do seu resultado líquido, percentual este de até 25% do seu lucro líquido e cujas condições serão definidas em Reunião de Sócios.

§ 1º Esse valor será destinado a quitação de dívidas apresentadas pelo Presidente do BFC.

§ 2º Em situações especiais, a Sócia Ostensiva poderá antecipar esse repasse. Mas essa decisão deverá ser aprovada em Reunião de Sócios.

§ 3º Em casos de demandas apresentadas pelo BFC, que não ultrapassem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Sócia Ostensiva poderá decidir sem a necessidade de convocar uma Reunião de Sócios. Demanda esta que será deduzida do valor a ser recebido pelo BFC em cada final de exercício fiscal.

CLÁUSULA 16^a – A Sócia Ostensiva poderá firmar contratos e/ou associar-se a Cooperativas, Federações, Confederações e outras sociedades que julgar convenientes, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena de seus objetivos sociais.

CLÁUSULA 17^a – Poderão ser Sócios Participantes toda e qualquer pessoa que entenda ser importante a educação, orientação e o crescimento do indivíduo através do esporte, sendo que o número total de Sócios Participantes será ilimitado, respeitada a participação mínima da Sócia Ostensiva prevista no instrumento particular.

CLÁUSULA 18^a – Os Sócios Participantes terão o direito de participar da distribuição dos resultados obtidos através do objetivo da SCP, recebendo o que lhes cabem, de acordo com o pactuado no instrumento particular e proporcionalmente à quantidade de cotas que possuírem.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 19^a – As Reuniões de Sócios serão realizadas anualmente, conforme previsto na Cláusula 9^a, convocadas pela Sócia Ostensiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em 1^a Convocação, mediante envio de e-mails e fixação de editais nas áreas comuns da sede da SCP, além de publicação em suas redes sociais e comunicação através dos principais canais eletrônicos/digitais.

§ 1º – Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação para a 1^a Convocação, a Reunião de Sócios será realizada em segunda convocação, 30 minutos após o horário inicialmente estabelecido, com qualquer número de membros presentes.

§ 2º – Excepcionalmente a primeira Reunião de Sócios, a ser realizada no 12 de Novembro de 2025, acontecerá independentemente de qualquer quórum, e decidirá pela criação do conselho consultivo para orientação do Sócio Ostensivo. Conselho este que as suas funções serão estritamente consultivas e não deliberativas. A administração e a responsabilidade perante terceiros serão exclusivamente do Sócio Ostensivo.

Parágrafo único – A cada um dos membros do conselho consultivo, e aos fundadores do SCP será destinada, obrigatoriamente, uma cota OURO, aos Gerentes será destinada, obrigatoriamente, uma cota PRATA prevista no §1º da Cláusula 8^a, em retribuição aos seus atos inerentes ao cargo.

CLÁUSULA 20^a – As deliberações nas Reunião de Sócios serão tomadas por maioria de votos dos Sócios presentes e com direito de votar.

CLÁUSULA 21^a – Nas Reunião de Sócios, o quórum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de Sócios presentes, em primeira convocação;
- b) Com qualquer número de sócios presentes, em segunda convocação;

CLÁUSULA 22^a – Cada Sócio presente terá direito a somente um voto na Reunião de Sócios.

CLÁUSULA 23^a – Não se limitando a isso, mas a Reunião de Sócios deverá obrigatoriamente dirimir sobre:

- a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, Balanço geral e demonstrativo de receitas e despesas apuradas pela SCP.
- b) Distribuição de Lucros e Dividendos nos moldes da Cláusula 18^a.
- c) Quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 24^a – Reunião de Sócios Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da SCP, desde que mencionados no Edital de Convocação, a ser realizado nos mesmos moldes do §1º da Cláusula 19^a.

CLÁUSULA 25^a – É da competência exclusiva da Reunião de Sócios Extraordinária deliberar sobre:

- a) Decidir sobre antecipação de repasses ao BFC;

§1º – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes, no momento da votação, para tornarem válidas as deliberações de que trata esta CLÁUSULA.

CLÁUSULA 26^a – Fica impedido de votar, tanto na Reunião de Sócios Ordinária quanto nas Reunião de Sócios Extraordinárias, o Sócio presente que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Reunião;
- b) Estiver inadimplente com qualquer uma de suas obrigações para com a SCP;

CLÁUSULA 27^a – Entre outras coisas previstas no instrumento particular, o Sócio Participante tem o direito de votar e solicitar esclarecimento sobre as atividades da SCP, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 28^a – A SCP se dissolverá de pleno direito, com a expressa anuênciam da Sócia Ostensiva:

- a) Quando assim for deliberado pela Reunião de Sócios Extraordinária;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica que inviabilizem sua continuidade ou estejam em desacordo com seu objeto social;
- c) Pela não realização da Reunião de Sócios, nos moldes da Cláusula 19^a;
- d) Pela decretação de Falência ou Recuperação Judicial da Sócia Ostensiva, salvo disposição em contrário de Reunião de Sócios Extraordinária.

DOS LIVROS

CLÁUSULA 29^a – Além dos Livros e Documentos Fiscais e Contábeis obrigatórios, a SCP terá os seguintes livros:

- a) De Matrículas;
- b) De Presenças dos Sócios às Reunião de Sócios;
- c) De Atas das Reunião de Sócios.

Parágrafo Único – No Livro de Matrícula constarão todos os Sócios Participantes que assinaram instrumento particular com a Sócia Ostensiva, e serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) Data de admissão e, quando for o caso, data de sua exclusão com o respectivo motivo.

DOS ÓRGÃOS CRIADOS

CLÁUSULA 30^a – Conforme previsto no § 2º da Cláusula 19^a, a criação do conselho consultivo para orientação do Sócio Ostensivo, e a forma de eleição dos seus integrantes, bem como de demais Órgãos se for o caso, realizar-se-ão na Reunião de Sócios Extraordinária designada para o dia 12 de Novembro de 2025, de maneira que sua Ata fará parte integrante deste Instrumento Público.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 31^a – Em havendo casos omissos ou lacunas, serão resolvidos de acordo com o Código Civil e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, princípios doutrinários e jurisprudência.

DA EXCLUSÃO DO SÓCIO PARTICIPANTE

CLÁUSULA 32^a – O Sócio Participante será excluído sumariamente da SCP, nos casos em que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à SCP ou que conflite/concorra com seus objetivos;
- b) Deixe de cumprir com este Instrumento Público ou com o Instrumento Particular firmado com a Sócia Ostensiva;
- c) Deixe de cumprir com os pagamentos mensais, referente à(s) cota(s) adquirida(s).

§1º – Os motivos que ocasionarem a exclusão do Sócio Participante deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrículas.

§ 2º – Em caso de exclusão por conta do previsto na letra b), o Sócio Participante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para interpor recurso suspensivo.

DO FORO

CLÁUSULA 33^a – Fica designado o foro de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais demandas oriundas deste Instrumento Público e da SCP.

Ribeirão Preto, 10 de Novembro de 2025.